Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONTRATO Nº 018/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004043815 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.089/0001-24, com sede à Qd 103 Sul (ACSO I), Av. Juscelino Kubitschek nº 140, Conj. 01 Lote 41-A, Edif. JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-012, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 4003463 DGPC/GO, e do CPF nº 856.552.281-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 016/2021, objeto do Processo nº 202100004043815 de 27/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO CRONOGRAMA DE COLETA, DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços de coleta dos resíduos sólidos (classe 2) deverão ser realizados na sede da Secretaria de Estado da Economia, situada à Avenida José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia-GO, sendo três vezes por semana.

Parágrafo 2º - O transporte de resíduos sólidos da CONTRATANTE será realizado pela CONTRATADA com destinação final ao Aterro Sanitário em atividade no município de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo 7º – Constituem-se também obrigações da CONTRATADA, além daquelas já determinadas, as seguintes:

a) Prestar serviços em conformidade com a Cláusulas Segunda deste contrato;

b) Cumprir rigorosamente as normas e deveres constantes na Lei nº 9.498/2014 e Decreto nº 728/2016;

c) Cumprir as normas e deveres constantes da Lei Complementar nº 014/1992 que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências;

d) Promover e adotar consoante a contratante, boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição/reciclagem/compostagem, entre outros;

e) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, de acordo com a Cláusula Segunda, e no local indicado neste Contrato;

f) Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente identificado quanto da execução dos serviços, provendo-os com equipamentos de Proteção Individual-EPI'S;

g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

i) Responder por todos os encargos sociais, salários, impostos e demais encargos inerentes à Execução dos serviços prestados;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregada na execução dos mesmos;

l) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

m) A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I - Cumprir rigorosamente as normas e deveres constantes na Lei 9.498/2014 e Decreto nº 728/2016;

II - Cumprir as normas e deveres constantes da Lei Complementar nº 014/1992 que instituiu o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências;

III - Promover e adotar consoante a CONTRATADA as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição e tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras ou de menor toxicidade;

IV - A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser elaborado;

V - A CONTRATANTE deverá nomear um Gestor do Contrato e um fiscal para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA;

VI - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que obedecidas às condições estabelecidas, como a realização do serviço contratado, conforme este Contrato e apresentação de documentação pertinente;

VII - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA apenas o que for comprovado por meio de ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato, acompanhada da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

VIII - A Contratante efetuará o pagamento até 30 (tinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, e atesto do Gestor do Contrato;

IX - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Fernando Augusto Ataíde Castro, conforme Portaria nº SGI Nº 470/2021 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 3º - O gestor do Contrato, designado por meio de Portaria, deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações constantes na Lei Complementar nº 014/1992, Lei nº 9.498/2014 e Decreto nº 728/2016 estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato;

II - Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

III - Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

VI - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R$ 86.961,60 (oitenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. estimada de contêineres 1200	Qtd. estimada de contêineres 1200	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Mensal	Valor Estimado

		I/mês(unidade)	I/anual (unidade)		Estimado (R$)	Total Anual (R$)
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12(doze) meses.	132	1.584	54,90	7.246,80	86.961,60

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00192, de 13/09/2021, no valor de R$ 28.987,20 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A CONTRATADA, mensalmente, após prestação dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da CONTRATADA, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços compreendidos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº

10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º., alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Ecosense Construções, Logística e Gestão Ambiental Eireli

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSE DE CARVALHO FILHO**, **Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 21/09/2021, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000023672487** e o código CRC **37DF1F61**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Secretaria de Estado da Economia

1º GOIÁS É LUGAR NO RANKING DO IDEB 2019

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 018/2021 - GELC- 11947

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Ecosense Construções, Logística e Gestão Ambiental Eireli

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSE DE CARVALHO FILHO**, **Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 21/09/2021, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000023672536** e o código CRC **E88DAB68**.

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004043815, de 27/04/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.089/0001-24, com sede à Qd 103 Sul (ACSO I), Av. Juscelino Kubitschek nº 140, Conj. 01 Lote 41-A, Edif. JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-012, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 4003463 DGPC/GO, e do CPF nº 856.552.281-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**, objeto do Processo nº 202100004043815 de 27/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 018/2021, de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, classe 2, produzidos por esta secretaria, com coleta, transporte e destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 018/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 21/09/2022 até 20/09/2023, podendo ainda ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme solicitado pela contratada, para a prorrogação contratual, a partir de 21/09/2022, o valor unitário do item 1 fica reajustado pelo IPCA - IBGE acumulado no período de 08/2021 a 07/2022, cujo valor percentual correspondente foi de 10,069240%, passando de R$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos) para R$ 60,43 (sessenta reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo 1º – O valor total do presente Termo Aditivo é de R$ 95.721,12 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e um reais e doze centavos).

Parágrafo 2º – Com o reajuste, os preços contratados para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. estimada de contêineres 1200 l/mês (unidade)	Qtd. estimada de contêineres 1200 l/anual (unidade)	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Valor Estimado Total Anual (R$)
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta	132	1.584	60,43	7.976,76	95.721,12

	Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.					

Parágrafo 3º - O próximo reajuste de preços poderá ser solicitado pela contratada a partir de 21/09/2023, caso haja nova prorrogação contratual, utilizando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de agosto/2022 a julho/2023, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 01 04 122 4200 4.243 03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Ecosense Construções, Logística e Gestão Ambiental Eireli

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSE DE CARVALHO FILHO**, **Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 24/08/2022, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000032987104** e o código CRC **F856B4F2**.

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004043815, de 27/04/2021 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279, 26 de julho de 2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023, o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO**,** e do outro lado a empresa **ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.089/0001-24, com sede à Qd 103 Sul (ACSO I), Av. Juscelino Kubitschek nº 140, Conj. 01 Lote 41-A, Edif. JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-012, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 4003463 DGPC/GO, e do CPF nº 856.552.281-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**, objeto do Processo nº 202100004043815 de 27/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a retificação de prazos do 1º termo aditivo do Contrato nº 018/2021, de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, e ainda, a suspensão da cláusula compromissória e a alteração da denominação social da Contratada.

Parágrafo único - Conforme preâmbulo, fica alterada a denominação social da Contratada, que passa a ser **ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA,** nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195/2021, inalterados endereço e CNPJ. Permanecem inalterados os direitos e obrigações definidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DOS PRAZOS DO 1º TERMO ADITIVO

Fica retificado o prazo de vigência do 1º termo aditivo, cujo período correto é de 22/09/2022 até 21/09/2023, bem como a data de previsão do próximo reajuste de preços, cuja data correta é a partir de 22/09/23. Ficam retificados a Cláusula Segunda e o §3º da Cláusula Terceira do 1º termo aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA -

O prazo de vigência do Contrato nº 018/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 22/09/2022 até 21/09/2023, podendo ainda ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Parágrafo 3º - O próximo reajuste de preços poderá ser solicitado pela contratada a partir de 22/09/2023, caso haja nova prorrogação contratual, utilizando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de agosto/2022 a julho/2023, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 018/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 22/09/2023 até 21/09/2024, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor previsto para este Segundo Termo Aditivo é de R$ 95.721,12 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e um reais e doze centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/mês(unidade)	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/anual (unidade)	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Valor Estimado Total Anual (R$)
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.	132	1.584	60,43	7.976,76	95.721,12

Parágrafo 1º – Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados, a partir do dia 22/09/2023, utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2022 a julho/2023.

Parágrafo 2º – O reajuste a que se refere o parágrafo acima se dará por meio de Apostilamento Contratual, assim que conhecido o índice para o período supracitado.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Segunda - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279, 26 de julho de 2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023

Pela CONTRATADA:

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Ecosense Construções, Logística e Gestão Ambiental LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSE DE CARVALHO FILHO**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 02/08/2023, às 13:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **50096874** e o código CRC **D74C3C32**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

APOSTILA

PROCESSO Nº 202100004043815 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2021, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA OITAVA - PARÁGRAFO 7º DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NA CLÁUSULA QUARTA - PARÁGRAFO 1º DO 2º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 4ª do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2022 a julho/2023, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada e conferido pela área gestora desta contratação, foi de 3,992440%.

Com o reajuste, o valor unitário do contêiner passa de R$ 60,43 (sessenta reais e quarenta e três centavos) para R$ 62,84 (sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

O reajuste se dará a partir de 22/09/2023 e os preços contratados passam a ser:

ITEM	OBJETO	**Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/mês(unidade)**	**Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/anual (unidade)**	**Valor Unitário Reajustado (R$)**	**Valor Mensal Estimado (R$)**	**Valor Estimado Total Anual (R$)**
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.	132	1.584	62,84	8.294,88	99.538,56
Valor do 2º Termo Aditivo - sem o reajuste						R$ 95.721,12
VALOR TOTAL DO COMPLEMENTO - APOSTILAMENTO						**R$ 3.817,44**

Desta forma, o valor deste apostilamento é de **R$ 3.817,44 (três mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).**

O valor total estimado do Contrato nº 018/2021 passa de R$ 95.721,12 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e um reais e doze centavos) para R$ 99.538,56 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

> " Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
>
>
> § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples **apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da dotação nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00367 no valor de R$ 1.049,80 (um mil quarenta e nove reais e oitenta centavos), emitida em 27/11/2023 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada a partir de 22/09/2024, caso haja prorrogação contratual.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Supervisão de Serviços Gerais e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE Nº 24.150 de 27/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **54164974** e o código CRC **91BF3E18**.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004043815, de 27/04/2021 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO**,** e do outro lado a empresa **ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.089/0001-24, com sede à Qd 103 Sul (ACSO I), Av. Juscelino Kubitschek nº 140, Conj. 01 Lote 41-A, Edif. JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-012, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 4003463 DGPC/GO, e do CPF nº ***.552.281-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**, objeto do Processo nº 202100004043815 de 27/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2021, de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 018/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 22/09/2024 até 21/09/2025, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor previsto para este Terceiro Termo Aditivo é de R$ 99.538,56 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/mês(unidade)	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/anual (unidade)	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Valor Estimado Total Anual (R$)
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.	132	1.584	62,84	8.294,88	99.538,56

Parágrafo 1º – Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados, a partir do dia 22/09/2024, utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2023 a julho/2024.

Parágrafo 2º – O reajuste a que se refere o parágrafo acima se dará por meio de Apostilamento Contratual, assim que conhecido o índice para o período supracitado.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No

exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada/Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 318/2024, DOE Nº 24.329 de 16/07/2024

Pela CONTRATADA:

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Ecosense Construções, Logística e Gestão Ambiental LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSE DE CARVALHO FILHO**, **Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS**, **Superintendente**, em 26/07/2024, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **62771691** e o código CRC **DD9239CA**.

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202100004043815 – SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2021, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA OITAVA - PARÁGRAFO 7º DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NA CLÁUSULA TERCEIRA - PARÁGRAFO 1º DO 3º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2023 a julho/2024, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada, conferido e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta, foi de 4,498250 %.

Com o reajuste, o valor unitário do contêiner passa de R$ 62,84 (sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

O reajuste se dará a partir de 22/09/2024 e os preços contratados passam a ser:

ITEM	OBJETO	**Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/mês(unidade)**	**Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/anual (unidade)**	**Valor Unitário Reajustado (R$)**	**Valor Mensal Estimado (R$)**	**Valor Estimado Total Anual (R$)**
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.	132	1.584	65,67	8.668,44	104.021,28
Valor do 3º Termo Aditivo - sem o reajuste						99.538,56
VALOR TOTAL DO COMPLEMENTO - APOSTILAMENTO						**R$ 4.482,72**

Desta forma, o valor deste apostilamento é de **R$ 4.482,72 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

O valor total estimado do Contrato nº 018/2021 passa de R$ 99.538,56 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 104.021,28 (cento e quatro mil vinte e um reais e vinte e oito centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

> " Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
>
>
> § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples **apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da dotação nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 25000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 0042, no valor de R$ 1.232,75 (um mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), emitida em 15/10/2024 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 22/09/2025, caso haja prorrogação contratual e solicitação da contratada, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período de agosto/2024 a julho/2025.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Supervisão de Serviços Gerais e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 318/2024, DOE Nº 24.329 de 16/07/2024

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS**, **Superintendente**, em 15/10/2024, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **66142293** e o código CRC **FD3918E7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068

Referência: Processo nº 202100004043815 SEI 66142293

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004043815, de 27/04/2021 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO**,** e do outro lado a empresa **ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.089/0001-24, com sede à Qd 103 Sul (ACSO I), Av. Juscelino Kubitschek nº 140, Conj. 01 Lote 41-A, Edif. JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-012, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 4003463 DGPC/GO, e do CPF nº ***.552.281-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**, objeto do Processo nº 202100004043815 de 27/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2021, de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 018/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir do dia 21/09/2025 até 21/09/2026, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor previsto para este Quarto Termo Aditivo é de R$ 104.021,28 (cento e quatro mil e vinte e um reais e vinte e oito centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/mês(unidade)	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/anual (unidade)	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Valor Estimado Total Anual (R$)
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.	132	1.584	65,67	8.668,44	104.021,28

Parágrafo 1º – Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados, a partir do dia 21/09/2025, utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2024 a julho/2025.

Parágrafo 2º – O reajuste a que se refere o parágrafo acima se dará por meio de Apostilamento Contratual, assim que conhecido o índice para o período supracitado.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUARTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Ecosense Construções, Logística e Gestão Ambiental LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSE DE CARVALHO FILHO**, **Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/07/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76721845** e o código CRC **EAF16034**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202100004043815 SEI 76721845

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202100004043815 – TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2021, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA OITAVA - PARÁGRAFO 7º DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NA CLÁUSULA TERCEIRA - PARÁGRAFOS 1º E 2º DO 4º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2024 a julho/2025, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada, conferido e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT, desta pasta, foi de 5,225220 %.

Com o reajuste, o valor unitário do contêiner passa de R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R$ 69,10 (sessenta e nove reais e dez centavos).

O reajuste se dará a partir de 21/09/2025 e os preços contratados passam a ser:

ITEM	OBJETO	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/mês(unidade)	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/anual (unidade)	Valor Unitário Reajustado (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Valor Estimado Total Anual (R$)

01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final, pelo período de 12 (doze) meses.	132	1.584	69,10	9.121,20	109.454,40
Valor do 4º Termo Aditivo - sem o reajuste						104.021,28
Valor do 4º Termo Aditivo - com o reajuste						109.454,40
VALOR TOTAL DO COMPLEMENTO - APOSTILAMENTO						**R$ 5.433,12**

Desta forma, o valor deste apostilamento é de **R$ 5.433,12 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos).**

O valor total estimado do Contrato nº 018/2021 passa de R$ 104.021,28 (cento e quatro mil e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para R$ 109.454,40 (cento e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

> " Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
>
>
> § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples **apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da dotação nº 2025.1701.04.122.4200.4243.03, fonte 27530138, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 05, no valor de R$ 1.494,11 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos), emitida em 25/09/2025 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Supervisão de Serviços Gerais e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIREE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Delegação por Portaria nº 223/2025, DOE Nº 24.612 de 04/09/2025

Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON**, **Superintendente**, em 26/09/2025, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80243229** e o código CRC **594CA516**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068

Referência: Processo nº 202100004043815 SEI 80243229

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

ADITIVO (SISLOG)

Aditivo

PROCESSO Nº 202100004043815, de 27/04/2021 - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Srª. **RENATA LACERDA NOLETO**, portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia – GO**,** e do outro lado a empresa **ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.089/0001-24, com sede à Qd 103 Sul (ACSO I), Av. Juscelino Kubitschek nº 140, Conj. 01 Lote 41-A, Edif. JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-012, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 4003463 DGPC/GO, e do CPF nº ***.552.281-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE 2, PRODUZIDOS POR ESTA SECRETARIA, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**, objeto do Processo nº 202100004043815 de 27/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 018/2021, de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Excepcionalmente, o prazo de vigência do Contrato nº 018/2021 fica prorrogado pelo Quinto Termo Aditivo, a partir do dia 21/09/2026 até 31/12/2026, nos termos do art. 57, inc. II, c/c § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os quantitativos e valores para este termo aditivo são proporcionais ao período de vigência.

Parágrafo 1º – O valor previsto para este Quinto Termo Aditivo é de R$ 30.404,00 (trinta mil quatrocentos e quatro reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L/mês(unidade)	Qtd. estimada de contêineres 1.200 L (unidade) - p/ 3m+10d	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Valor Estimado Total Anual (R$)
01	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, Classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final.	132	440	69,10	9.121,20	30.404,00

Parágrafo 2º – Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados, a partir do dia 21/09/2026, utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2025 a julho/2026.

Parágrafo 3º – O reajuste a que se refere o parágrafo acima se dará por meio de Apostilamento Contratual, assim que conhecido o índice para o período supracitado.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2026.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUINTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Ecosense Construções, Logística e Gestão Ambiental LTDA

GOIANIA, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSE DE CARVALHO FILHO**, **Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 20/09/2026, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95658269** e o código CRC **09AC90B6**.